

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO XIII JUIZADO ESPECIAL  
CIVEL - REGIONAL DO MEIER

Processo N<sup>o</sup> 0011163-42.2014.8.19.0208

RICARDO PINTO DA FONSECA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem informar Vossa Excelência que depois de juntado o AR POSITIVO do MANDADO DE CITAÇÃO, o AUTOR recebeu notificação, em anexo, provinda do RÉU, perpetuando o CONSTRANGIMENTO e a AMEAÇA.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2014

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2014

DO COND. ED.FANY  
AO SR. MORADOR DA UNIDADE 604

Prezado Sr.

Vimos por meio desta na qualidade de Administradores do Cond. Ed. Fany, por solicitação da Sra. Síndica, para informar que toda e qualquer circular, comunicados, e avisos fixados em área comum do condomínio para visualização de todos os condôminos são prerrogativa EXCLUSIVA da sra Síndica, devendo V.S<sup>a</sup> caso tenha necessidade de fixar papéis em qualquer lugar comum do condomínio, seja feito através de autorização expressa da síndica, sob pena de infração ao regulamento interno e dependendo do conteúdo sujeito as cominações legais. Informamos que o condomínio possui sistema de câmeras de segurança onde consegue comprovar autoria dos fatos.

Sendo assim, é a presente para NOTIFICAR a V.S<sup>a</sup> que se prive de fixar papéis em comunicado de quaisquer natureza nas áreas comuns do condomínio, sob pena de infração a Lei e convenção, sujeito a sanções pecuniárias.

Respeitosamente.

  
Cond.Ed. Fany

**O QUE A IMOBILIÁRIA LILIO DESEJA ESCONDER?**